



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LOBATO

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Lobato - CMC, criado pela Lei Municipal Nº 1.537/2023-E, de 03 de outubro de 2023, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Lobato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e rege-se pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Lobato tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Lobato tem como atribuições:

- I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;
- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;
- III. Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI. Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII. Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;
- VIII. Elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;
- IX. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X. Responsabilizar-se pela orientação de um Fundo Municipal de Cultura;
- XI. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XV. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVI. Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XVII. Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos e/ou instituições;
- XVIII. Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Lobato;
- XIX. Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

medidas e ações que são objeto do conselho;

- XX. Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Lobato;
- XXI. Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;
- XXII. Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo segue, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Cultura, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

- I. 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, dentre os segmentos dos usuários, entidades, prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor;
- II. 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo poder público.

Parágrafo único. O conselho poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos de suas competências, caso julgar necessário.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 7º Os representantes previstos no art. 4º, incisos do II serão indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelos respectivos órgãos.

Art. 8º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por meio de comunicação formal e escritos, encaminhada a secretaria executiva do CMC.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art. 9. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10. Compete ao Presidente do CMC:

- I. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V. Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- VI. Encaminhar ao Prefeito Municipal a solicitação de nomeação dos Conselheiros indicados;
- VII. Dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho. Art.12.

Compete ao Vice-Presidente do CMC:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 13. Compete ao 1º secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas;
- II. Divulgar para os Conselheiros todas as decisões da diretoria e das assembleias, através de edital e circulares;
- III. Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais;
- IV. Manter em ordem a documentação do Conselho.
- V. Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art.14. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VI. Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política cultural do Município;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

SEÇÃO III

Dos Mandatos dos Membros

Art. 16. O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 17. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 18. O mandato dos Conselheiros será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de Lobato – CMC - terá a seguinte estrutura:

- I. Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário;
- II. Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III. Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

SEÇÃO II

Do Local de Funcionamento

Art. 20. O Conselho Municipal de Lobato, funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

SEÇÃO III

Das Sessões Plenárias

Art. 21. O Conselho terá reuniões ordinárias, quadrimestrais, com dia da semana e horário acordados entre seus Conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca.

§ 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros, ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, a reunião será encerrada e a ata lavrada.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho, na condição de ouvinte, com direito a voz, 01 (um) convidado de cada uma das comissões e até 04 (quatro) convidados do Conselho.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- II. Leitura da pauta e das comunicações;
- III. discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV. Encerramento.

Parágrafo único. Quando for o caso, encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 24. Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMC.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 25. Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 26. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Cultura, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 29. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, somente com direito a voz.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30. O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Lobato serão disciplinados por este Regimento Interno, que será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Lobato.

Lobato, 28 de março de 2023.